



Organização
dos Estados
Ibero-americanos

Para a Educação,
a Ciência
e a Cultura

PEGÃO N° 001/2010.

PUBLICIDADE DE RECURSO

O Pregoeiro da OEI torna público o inteiro teor do RECURSO impetrado pela licitante Front Eventos, em razão de ato do Pregoeiro que desclassificou sua proposta, com base no subitem 3.2.5 do Edital do Pregão em epígrafe.

Em atendimento ao subitem 8.1 do Edital do Pregão em epígrafe, lembramos que o prazo para que os demais licitantes apresentem suas contra-razões encerra-se às 18h00 do dia 13 do corrente.

Brasília, DF, 12 de maio de 2010.


Marcio da Costa Arruda
Pregoeiro



EXMO. SENHOR PREGOEIRO DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS.

OBJETO: FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

FRONT - PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.988.742/0001-30 e no CF/DF sob o nº: 07.453.856/001-48, com sua sede no Setor Comercial Sul Quadra 06, BL "A" nº: 141, Edifício Presidente, sala 307 – Brasília DF, CEP nº: 70.327-900, através de seu procurador in fine assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, propor o competente

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO C/C RECURSO A
AUTORIDADE SUPERIOR**

contra ato do **PREGOEIRO DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS**, com fundamento nos artigos 3º e 109, e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em razão dos relevantes motivos de fato e de direito logo a seguir aduzidas. *M.*



A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, diz que; “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.(grifo nosso).

O Autor recorre contra o ato do Pregoeiro e a Comissão da Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura, que desclassificou a proposta de preço da empresa FRONT PROPAGANDA LTDA, face serem essas as autoridades que conduziram o processo de licitação pública, Pregão nº 01/2010 – DA OEI, e as quais afrontaram os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, que regem a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Os atos administrativos que ofenderem a boa administração - aqueles que violarem a ordem institucional, o Bem Comum, os princípios de justiça e equidade, podem e devem ser invalidados pela própria Administração.

DOS FATOS

É do conhecimento geral da população da República Federativa do Brasil, em razão da publicidade legal e obrigatória efetivada, pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura, no Diário Oficial da União, que promoveu sua publicação.

A Concorrência Pública de nº 01/2010 – DA OEI – que deve reportar-se a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - *tem por objeto: “A Organização*



dos Estados Ibero-americanos, para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, no âmbito do Projeto OEI/BRA 08/004 - Fortalecimento e Consolidação dos Processos de Gestão e Pesquisa do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado em 23/04/2010, que no dia 10/05/2010 às 15H00, horário local, na sede da instituição, localizada na SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C, Sala 919 - Ed. Business Center Tower, Brasília, DF, irá realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma presencial, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, e as Normas e Procedimentos para as Aquisições e Serviços da OEI, consoante condições e especificações constantes deste Edital e nos seguintes anexos, que o integram.”.

O senhor Pregoeiro e membros da comissão da OEI desclassificaram a empresa ora recorrente pelos seguintes fatos:

Que diz: “(...) Desclassificar a empresa FRONT PROPAGANDA LTDA por não atendimento ao item 3.2.5 do Edital (...)”. (Grifo nosso).

Se não vejamos item: “3.2.5. Apresentar DECLARAÇÃO, devidamente ASSINADA, com indicação e DISPONIBILIDADE do Hotel que deverá ser enquadrado na categoria Confortável, segundo Guia 4 rodas 2008”. (Grifo nosso).

Com a máxima data vênia, quanto à decisão desta comissão, mas o Edital é claro no que tange o referido item que pede a “declaração”, “assinada”, e a “indicação de disponibilidade”, não sendo possível uma interpretação ^{juiz}.



diferente do que diz o próprio instrumento convocatório, até nos surpreende a vontade de nos desclassificar de tal forma, chegando às raias do absurdo!

A declaração do hotel de nº 1097/10 é precisa em informar que o Royal Tulip Brasília Alvorada dispõe de 175 apartamentos duplos categoria Standard no período de 07 a 10 de Junho de 2010. Sendo possível concluir que os mesmos apartamentos encontram-se reservados para o referido evento.

Com isso, não há explicação Legal para a decisão que desclassificou a recorrente pelo fato da mesma não ter informado na declaração do Hotel, que os apartamentos se encontravam bloqueados, o que reiteramos não foi objeto do referido Edital em comento.

Até porque, se o comando do item 3.2.5, fosse claro em pedir o bloqueio ao invés de disponibilidade, nos teríamos cumprido rigorosamente o formulado no instrumento convocatório, conforme a Lei Pátria exige, sendo público e notório a nossa grande qualificação neste mercado econômico.

Considerando, que o Royal Tulip Brasília Alvorada sabendo de nossa desclassificação e os motivos dela, nos encaminhou por vontade própria uma declaração praticamente idêntica a que foi apresentada no presente processo licitatório em tela, informando a que interessar possa, que por uma falha de digitação equivocou-se no fato de não ter citado que quando eles disponibilizam uma declaração a uma empresa parceira, eles informam que os referidos apartamentos estão reservados ou se preferirem bloqueados.

Apesar de que mesmo com essa declaração, ainda sim, **NÃO CONCORDAMOS** com a decisão de que os apartamentos necessitavam estar bloqueados na declaração, o que reiteramos o **EDITAL NÃO PEDIU!** μ.

DOCTRINA A RESPEITO DO TEMA

Nesse entendimento:

*O Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra, **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, ed. Dialética, 2010, 14ª edição, págs. 73 a 76, in verbis:*

(...)

"2.3.4) Esgotamento da discricionariedade: vinculação ao instrumento convocatório

*Impõe-se, assim, a objetivação da decisão e da escolha do administrador. Isso significa que a Lei determina que a seleção do contratante e a definição do próprio "contrato" **sejam retiradas do plano das meras cogitações pessoais e particulares do agente administrativo que exercita a função de julgar as propostas.** Para isso, submete a escolha do administrador a um "procedimento" - ou seja, uma série ordenada e conjugada de atos, cuja sucessão conduz a uma decisão final subordinada a controle quanto à racionalidade, adequação e conveniência. A licitação não é apenas uma sequência formal e mecânica de atos. A sucessão de atos significa a dissociação temporal dos diversos componentes da decisão do administrador, sem que isso propicie ausência de vinculação lógico-jurídica entre eles."*

"2.3.4.1) A exaustão da discricionariedade

*Cada fase da licitação culmina com uma decisão. Mesmo nas fases ditas internas (tais como "definição do objeto a ser licitado" e "elaboração do edital"), são tomadas decisões fundamentais para definir a futura contratação. Existe uma "especialização" em cada fase da licitação. Ou seja, em cada fase, a atenção se dirige a um certo aspecto do problema. Cuida-se de um ângulo específico da questão a ser decidida. De outro lado, cada decisão condiciona o seguimento do procedimento licitatório. Assim, quando se define o objeto a ser licitado, está se condicionando o conteúdo do edital. O conteúdo do edital restringe as possibilidades dos concorrentes e delimita as propostas que serão apreciadas etc. Daí aludir-se ao princípio da vinculação ao edital, para indicar o exaurimento da competência discricionária. Ao produzir e divulgar o ato convocatório, a Administração exercita juízos de conveniência e oportunidade sobre o objeto a ser contratado, os requisitos de participação, os critérios de seleção do vencedor. **Se a Administração identificar, posteriormente, algum defeito na sua atuação anterior, ser-lhe-á assegurada a faculdade de rever o edital**, mas isso **importará a***



invalidação do certame e a renovação da competição. NO CURSO DE UMA LICITAÇÃO, É VEDADO ALTERAR OS CRITÉRIOS E AS EXIGÊNCIAS FIXADAS NO ATO CONVOCATÓRIO. (grifo nosso).

Jurisprudência do STF

"Agravo Regimental. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Administrativo. Licitação. Edital. Impossibilidade de Ampliação do Sentido de suas Cláusulas. Art. 37, XXI, CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei n. 8.666/93. Certidão Eleitoral. Prazo de Validade. Classificação do Recorrente e das Empresas Litisconsortes Passivas. existência de Violação a Direito Líquido e Certo. 1. A ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO OS LICITANTES, ESTÃO VINCULADOS AOS TERMOS DO EDITAL [art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei n. 8.666/93], SENDO-LHES VEDADO AMPLIAR O SENTIDO DE SUAS CLÁUSULAS, DE MODO A EXIGIR MAIS DO QUE NELAS PREVISTO. 2. As certidões de quitação das obrigações eleitorais, na ausência de cláusula do instrumento convocatório ou de preceito legal que lhes indique prazo, presumem-se válidas até a realização de novo pleito. 3. A habilitação das empresas litisconsortes passivas no certame, com o recorrente, não causa qualquer lesão a direito líquido e certo. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRq no RMS nº 24.555/DF, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006).

(...)

"2.5) Os princípios da moralidade e da probidade

Ademais, é obrigatório o respeito à probidade administrativa e à moralidade." Em nenhuma hipótese a conduta adotada pela Administração ou pelo particular poderá ofender os valores fundamentais consagrados pelo sistema jurídico. Sob esse enfoque é que se interpretam os princípios da moralidade e da probidade. A ausência de disciplina legal não autoriza o administrador ou o particular a uma conduta ofensiva à ética e à moral. **A moralidade soma-se à legalidade.** Assim, uma conduta compatível com a lei, **mas imoral, será inválida.**

Ainda quando as expressões não tenham significação precisa, a "moralidade" abarcaria a "probidade". A utilização cumulativa das expressões não representa conceitos qualitativamente diversos, ainda que se possa reconhecer que a moralidade apresenta âmbito de abrangência mais amplo.

Na licitação, a conduta moralmente reprovável acarreta a nulidade do ato ou do procedimento. Existindo imoralidade, afasta-se a aparência de cumprimento À LEI OU AO ATO



CONVOCATÓRIO. A conduta do administrador público deve atentar para o disposto na regra legal **E NAS CONDIÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO.** Isso é necessário, mas não suficiente, para **validade dos atos.**

A moralidade e a probidade administrativas são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse coletivo acima do interesse egoístico dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria Administração.

Os princípios aplicam-se tanto à conduta do agente da Administração como à dos próprios licitantes.

É vedado ao administrador superpor um interesse particular (próprio ou de terceiro) ao interesse coletivo. Diante de conflito de interesses, o administrador deve sempre agir com lealdade para com o interesse coletivo. A moralidade e a probidade acarretam impossibilidade de vantagens pessoais serem extraídas pelo administrador. Por igual, estão proibidas vantagens ou prejuízos decorrentes de preferências pessoais dos titulares de funções públicas. **Mesmo que não retirem, direta ou indiretamente, qualquer benefício, os administradores praticam atos inválidos quando interferem no destino da licitação para beneficiar ou prejudicar concorrente.** O princípio da moralidade também se refere à conduta dos próprios participantes da licitação. A disputa deve ser honesta entre eles. Devem guardar postura moralmente correta perante os demais competidores e a Administração. **A imoralidade de sua conduta acarretará seu afastamento e, eventualmente, a invalidação do procedimento.** Por isso, é necessária a própria disputa. Havendo conluio ou composição entre os licitantes, estarão frustrados os princípios da moralidade e da probidade. **Deverá invalidar-se o certame, punindo-se os responsáveis.**

Em inúmeras oportunidades, a jurisprudência recorre ao princípio da moralidade para optar pela solução prática que seja mais compatível com os postulados éticos. Assim, por exemplo, o TCU rejeitou a possibilidade de servidor da entidade que promove a licitação ser contratado por um licitante e o fez com fulcro não apenas no art. 9º da Lei nº 8.666, mas especificamente tomando em vista o princípio da moralidade (Decisão nº 133/1997, Plenário, rel. Min. Bento José Bulgarin). O STJ reconheceu a invalidade de um contrato não apenas por defeitos específicos, mas porque a avençateria sido efetivada" com evidente atentado à moralidade administrativa" (REsp nº 14.868/RJ, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. em 9.10.1997, DJ de 9.12.1997).



Ressalte-se que a observância do princípio da moralidade se impõe não apenas ao longo da licitação mas também durante toda a execução contratual.”

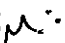
(...)

CONCLUSÃO

Confiante no espírito público dessa ilustre Comissão, aduzidas as razões que balizaram e fundamentaram o presente Recurso, e com supedâneo nas legislações vigentes, requer o recebimento e análise da presente peça, por preencher os requisitos de admissibilidade e ainda, que lhe seja dado provimento para reformar a decisão que desclassificou do certame a empresa FRONT EVENTOS, uma vez visto que cumprimos os requisitos de classificação exigidos no edital do pregão 01/2010-OEI.

Anexamos a esse recurso a declaração do Hotel para que esta comissão possa analisar melhor sua decisão reformando-a, para classificar a ora recorrente, e esperamos que essa nova declaração possa esclarecer melhor qualquer dúvida ainda existente por parte dessa comissão.

ISSO POSTO, REQUER:


- a) O recebimento da presente RECURSO para que reforme a decisão que desclassificou a recorrente para classifica – lá, e assim possa ser marcada nova data para a análise de sua documentação de habilitação, envelope “B” com a reconstituição do **status quo ante**. Com isso, interrompendo imediatamente as ações lesivas aqui descritas; 



- b) Caso esta comissão assim não entenda, que remeta imediatamente a autoridade hierárquica superior para as devidas providencias e análises, e se ainda persistir tal decisão, que seja desde já disponibilizadas as cópias do processo licitatório em comento, para que sejam providenciados por esta recorrente as ações judiciais cabíveis ao caso.

Nestes Termos, pede deferimento.

Brasília, 11 de maio de 2010.


CRISTIANO GONÇALVES MENNA BARRETO
FRONT - PROPAGANDA LTDA
PROCURADOR

DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1. Contrato social da empresa;**
- 2. Cópia da identidade do sócio administrador da empresa;**
- 3. Cópia de identidade do procurador;**
- 4. Procuração original;**
- 5. Declaração original do Hotel Royal Tulip Brasília Alvorada.**

FRONT PROPAGANDA LTDA

10 - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ/MF 01.988.742/0001-30

PEDRO CARLOS ABELHA PEIXOTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Publicitário, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 30/01/1952, filho de Pedro Carlos Machado Peixoto e de Maria Cândida Abelha Peixoto, portador da Cédula de Identidade n.º 7548, expedida em 27/07/2006 pela OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 084.942.661-87, residente e domiciliado na SQS 204, Bloco "E", Apartamento 406, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.234-050; **PEDRO CARLOS MACHADO PEIXOTO NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Comerciante, natural de Brasília/DF, nascido em 21/04/1974, filho de Pedro Carlos Abelha Peixoto e de Maria Tereza Silgueiro Peixoto, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02.331.094.182, expedida em 25/05/2007 pelo DETRAN/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 836.833.724-00, residente e domiciliado na SQS 404, Bloco "Q", Apartamento 205, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.238-170; e **TIAGO DE ANDRADE ROCHA PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, Comerciante, natural de Brasília/DF, nascido em 08/06/1981, filho de Pedro Carlos Abelha Peixoto e de Eloá Fonseca de Andrade Rocha Peixoto, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00.834.781.715, expedida em 19/12/2005 pelo DETRAN/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 906.518.631-04, residente e domiciliado na SQS 204, Bloco "E", Apartamento 406, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.234-050, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **FRONT PROPAGANDA LTDA**, com sua sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A", n.º 141, Sala 307, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.327-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.988.742/0001-30, e no CF/DF sob o n.º 07.453.856/001-48, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 532.00872544, por despacho em 25/06/1997,

resolvem de comum acordo Alterar e Consolidar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alteração de endereço

Na presente data, altera-se o endereço da sociedade para: Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A", n.º 141, Salas 506 e 507, Parte "A", Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.327-900.

CLÁUSULA SEGUNDA

Alteração de nome fantasia

Neste ato, altera-se o nome fantasia da sociedade para "FRONT EVENTOS".

CLÁUSULA TERCEIRA

Alteração de atividade

Neste ato, altera-se a atividade da matriz e de sua filial n.º 01 para prestação de serviços de publicidade, consultoria, assessoria de comunicação e marketing, propaganda, produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos, divulgação, filmagem, copiagem, fotografias, revelações, cortes e montagem, com representação comercial em geral, organização de eventos, feiras, congressos, exposições, encontros e congêneres, locação de mão de obra, locação de veículos, agência de viagens e turismo; bem como a prestação de serviços de infra-estrutura com fornecimento de material didático e de escritório necessários à organização de eventos em geral.

CLÁUSULA QUARTA

Criação de filial

Na presente data, é constituída a filial n.º 02, que será localiza na Rua João Abbot 257, Sala 101, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.460-150; destacando-se um capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), extraído da matriz, e exercerá a atividade de

2

Handwritten signatures and initials

Handwritten initials

prestação de serviços de publicidade, consultoria, assessoria de comunicação e marketing, propaganda, produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos, divulgação, filmagem, copiagem, fotografias, revelações, cortes e montagem, com representação comercial em geral, organização de eventos, feiras, congressos, exposições, encontros e congêneres, locação de mão de obra, locação de veículos, agência de viagens e turismo; bem como a prestação de serviços de infra-estrutura com fornecimento de material didático e de escritório necessários à organização de eventos em geral. Iniciará suas atividades no dia 01/05/2009.

CLÁUSULA QUINTA
Das disposições finais

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Social, em tudo que implícita ou explicitamente não contrariam o presente disposto neste ato de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA
Sede e denominação social

A sociedade gira sob o nome empresarial de **FRONT PROPAGANDA LTDA**, adota o nome fantasia de "**FRONT EVENTOS**" e tem sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A", n.º 141, Salas 506 e 507, Parte "A", Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.327-900, com os seguintes estabelecimentos:

* **Filial n.º 01** - localizada no SHIS QI 09, Conjunto 06, Casa 23, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.625-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.988.742/0004-82 e no CF/DF sob o n.º 07.453.856/004-90, com capital social de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), extraído da matriz; tem como objeto social a atividade de prestação de serviços de publicidade, consultoria, assessoria de comunicação e marketing, propaganda, produção de

espetáculos artísticos, culturais e esportivos, divulgação, filmagem, copiagem, fotografias, revelações, cortes e montagem, com representação comercial em geral, organização de eventos, feiras, congressos, exposições, encontros e congêneres, locação de mão de obra, locação de veículos, agência de viagens e turismo; bem como a prestação de serviços de infra-estrutura com fornecimento de material didático e de escritório necessários à organização de eventos em geral. Tendo iniciado as suas atividades em 01/08/2008;

* **Filial n.º 02** - localizada na Rua João Abbot 257, Sala 101, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.460-150; com capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), extraído da matriz; tem como objeto social a prestação de serviços de publicidade, consultoria, assessoria de comunicação e marketing, propaganda, produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos, divulgação, filmagem, copiagem, fotografias, revelações, cortes e montagem, com representação comercial em geral, organização de eventos, feiras, congressos, exposições, encontros e congêneres, locação de mão de obra, locação de veículos, agência de viagens e turismo; bem como a prestação de serviços de infra-estrutura com fornecimento de material didático e de escritório necessários à organização de eventos em geral. Tendo iniciado as suas atividades em 01/05/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA
Objeto social

A sociedade tem como atividade econômica social a prestação de serviços de publicidade, consultoria, assessoria de comunicação e marketing, propaganda, produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos, divulgação, filmagem, copiagem, fotografias, revelações, cortes e montagem, com representação comercial em geral, organização de eventos, feiras, congressos, exposições, encontros e congêneres, locação de mão de obra, locação de veículos, agência de viagens e turismo; bem como a prestação de serviços de infra-estrutura com fornecimento de material didático e de escritório necessários à organização de eventos em geral.

4 p.

CLÁUSULA TERCEIRA
Capital Social

O Capital Social é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

I - PEDRO CARLOS ABELHA PEIXOTO - com 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) cotas, perfazendo o valor total de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais);

II - PEDRO CARLOS MACHADO PEIXOTO NETO - com 55.000 (cinquenta e cinco mil) cotas, perfazendo o valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

III - TIAGO DE ANDRADE ROCHA PEIXOTO - com 55.000 (cinquenta e cinco mil) cotas, perfazendo o valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA
Transferência de cotas

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA
Administração da sociedade

A administração da sociedade cabe ao sócio **PEDRO CARLOS ABELHA**

PEIXOTO, que assinará todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA
Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o(s) sócio(s) deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA
Duração da sociedade

A sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de agosto de 1997, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA
Das filiais e demais estabelecimentos

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA
Pró-labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA
Retirada de sócios

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Declaração de desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do foro

Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

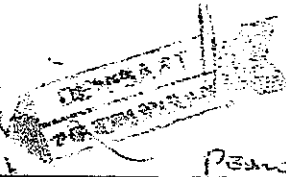
E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e



forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas:

Brasília/DF, 24 de março de 2.009.

[Handwritten signature]



PEDRO CARLOS ABELHA PEIXOTO
CPF/MF 084.942.661-87

PEDRO CARLOS MACHADO PEIXOTO NETO
PEDRO CARLOS MACHADO PEIXOTO NETO
CPF/MF 836.833.724-00



TIAGO DE ANDRADE ROCHA PEIXOTO
TIAGO DE ANDRADE ROCHA PEIXOTO
CPF/MF 906.518.631-04

30. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S. CO. B - BL. 040 - LJ. 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de
[5124y120]-PEDRO CARLOS ABELHA PEIXOTO
[5125p400]-PEDRO CARLOS MACHADO PEIXOTO NETO
[5125v400]-TIAGO DE ANDRADE ROCHA PEIXOTO

Em Testemunha da verdade.
Brasília, 27 de Março de 2009

010 - MARGARITA DIVINA GUIMARAES
ESCRIVENTE AUTORIZADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Pedro de Alcântara Dias
CPF/MF 112.441.271-91
CI n.º 6777 CRC/DF

[Handwritten signature]

Cléussio Sampaio Castro
CPF/MF 006.930.383-57
CI n.º 113554899-1 SSP/MA

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2009 SOB Nº. 20030252861
Protocolo: 09/025286-1, DE 31/03/2009

Empresa: 53 2 0087254 4
FRONT PROPAGANDA LTDA

[Handwritten signature]
ANTONIO CELSON S. MENDES
SECRETARIO-GERAL

SEMPRE PUBLICAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03089403

POLEGAR DIREITO

31/07/2009

ASSINATURA DO PORTADOR

CONSERVAÇÕES

USO OBRIGATORIO
IDENTIFICACAO CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(C.F. Nº 11.912/06)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

IDENTIDADE DE ADVOGADO 7548

PEDRO CARLOS ABELHA PEIXOTO

PEDRO CARLOS MACHADO PEIXOTO
MARIA CANDIDA ABELHA PEIXOTO

RIO DE JANEIRO-RJ

177831 SSP-DF 084.942.661-87

27/07/2006

Presidente

3º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DO ORIGINAL
CONFESSE ESTE FASE

De acordo com a Lei nº 7.036, de 11/09/85, na Lei 9.945, de 17/11/99, este é reprodução fiel do original.

14 MAI 2009

Brasília - DF,

José Carvalho Freitas Sobrinho - Tabelião
José Arismar de Azevedo da Silva - 1º Substituto
Fabiano Fraaschi - 2º Substituto
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Carlos Masno de Azevedo - Margareta Divina Guimarães
Deusdara de Faria Albuquerque - Norma Mônica Silva Mota
Márcia Ediene de M. Andrade - Lucimar dos Santos Lima

mi

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05422693

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

CONSERVAÇÕES

ART. 30, INC. I, ESCADA



mi-

Royal Tulip

BRASÍLIA ALVORADA

Brasília, 11 de Maio de 2010.

Cliente	Front Eventos		
Contato	Sra. Cláudia Silva	Telefone	61 3248 0490
E-mail	claudiasilva@fronteventos.com.br	Fax	

Grupo: Hospedagem de Grupo - Seminário Internacional Educação Em Prisões - Convergência E Perspectiva

Informamos que o Royal Tulip Brasília Alvorada disponibiliza 175 apartamentos duplos categoria Standard no período de 07 a 10 de Junho de 2010. Estando os mesmos bloqueados para o devido fim.

Retificamos a proposta, pois não citamos o bloqueio dos mesmos no documento nº de 1097/10.

O Royal Tulip Brasília Alvorada agradece a sua consulta para o grupo em referência.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.


Depto. de Grupos & Eventos

Ricardo Azevedo
Gerente de Vendas

ROYAL TULIP BRASÍLIA ALVORADA

55 61 3424 7000

55 61 3424 7107 Direto

55 61 3424 7133 Fax

mailto: rtba.eventos5s@goldentulip.com.br

www.latinamerica-hotels.com.br



uma estrutura sob medida para qualquer evento

SHTN Trecho 01 cj. 1B - Bloco C
70800-200 - Brasília - DF - Brasil

Tel.: (61) 3424-7000 - Fax: (61) 3424-7001 - www.royaltulipbrasilialvorada.com.br

m.



Outorgante: FRONT - PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.988.742/0001-30 e no CF/DF sob o nº: 07.453.856/001-48, com sua sede no Setor Comercial Sul Quadra 06, BL "A" nº. 141, Edifício Presidente, sala 307 – Brasília DF, CEP nº: 70.327-900.

Outorgado: CRISTIANO GONÇALVES MENNA BARRETO, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 27.862, com escritório na AOS 08, Bloco "B" sala 212 – Octogonal, Brasília/DF, telefone (061) 3877.4072 / 9188.2202.

Poderes: Por meio do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado supramencionado, nesta Capital Federal, ou onde se fizer necessário, a quem confere os poderes da cláusula "ad judicium et extra", com os poderes especiais, inclusive para firmar compromissos, arguir suspeições, acordar, discordar, reconvir, transigir, renunciar, ratificar, retificar, confessar, notificar, requerer e assinar termos judiciais, receber, dar quitação, requerer e providenciar documentos junto a repartições públicas, para representá-lo em juízo ou Tribunal, em conjunto ou separadamente, onde este instrumento apresentar, propondo contra quem de direito as ações competentes e/ou defendê-la nas que se fizer necessário, enfim, praticar todos os atos indispensáveis ao amplo e integral desempenho deste mandato, embora aqui não expresse, com promessa de posterior ratificação, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes em especial para a **Licitação pregão nº 01/2010 – da OEI.**

Brasília, 11 de maio de 2010.


FRONT - PROPAGANDA LTDA

m.